ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.601, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021.

Ementa: Altera a Lei nº 3.542, de 06 de julho de 2020, que dispõe sobre a criação do Abono Covid-19 para os profissionais da área de saúde, que atuam na linha de frente do enfrentamento à pandemia da covid-19, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° O art. 2º da Lei nº 3.542, de 06 de julho de 2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° O Abono Covid-19 será de 15% (quinze por cento) sobre o valor do salário, referente ao período de julho de 2020 a 30 de junho de 2021. (NR)

§ 1º Os servidores e/ou funcionários públicos que forem afastados do serviço por motivos de saúde, devido a contaminação pelo Covid-19, ou de outras patologias contraídas em função do exercício da atividade, o pagamento do abono salarial será mantido. (AC)

§ 2º Não farão jus ao abono, os servidores que estiverem afastados de suas funções laborais no gozo de férias e licenças diversas, inclusive os servidores e funcionários afastados do seu posto de trabalho por se enquadrarem nos grupos de risco estabelecidos nos protocolos do Ministério da Saúde. " (AC)

Art. 2º A Lei nº 3.542, de 06 de julho de 2020, passará a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 2-A. A importância concedida a título de Abono COVID-19 possui natureza de combate à calamidade pública, e não se incorporará ao vencimento do servidor para qualquer efeito legal, não podendo ser utilizado como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins previdenciários. (AC)

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, em 16 de fevereiro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Saúde (SMS)

"Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 018/2021 de autoria do **Poder Executivo**. "

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:DD2FF439

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 17/02/2021. Edição 2774
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/